

AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 155/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rodoamazônia Transporte Rodoviário de Carga Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pajurá, n.º 103, Sala 02, Vila Burity, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 32.368.678/0001-18

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.406.562-3

**FONE:** (92) 99128-6509

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO Nº:** 1058.2019

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 13 JUN 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 155/19**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1058.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
  - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo e lavagem/desgaseificação dos veículos, quando da realização dos mesmos, que só podem ser executados por pessoa física/jurídica, regularizado por órgão competente para esta atividade.
11. O transporte rodoviário de combustíveis em veículos tanques, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: Cavalos Mecânicos: - PHZ-6G98, PHZ-6H18, PHZ-6H28, PHZ-6H38, PHZ-6H78, PHZ-6J28, PHQ-2121, PHS-3B87, PHS-2B97, PHS-2C07, PHS-2C37, PHS- 2C57, PHS-2C97, PHS-2D07, PHS-2D37, PHS-2D67. – Tanques - PHS-2E67, PHS-2E37, PHS-2E47, PHS-2E17, PHS-2E77, PHS-2E97, PHR-4G13, PHR-4G03, PHR-4H03, PHR-4F83, PHR-4H23, PHR-4H33, PHR-4I43, PHR-4H53, PHR-4H43, PHR-4G43, PHR-4F93, PHR-4F73, PHR-4G33, PHR-4G23, PHR-4I63, PHR-4I13, PHR-4H93, PHR-4I23, PHR-4G93 e PHR-4G83.

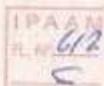
RECEBI O ORIGINAL

Em: 14, 06, 2019

*Delgado Abilay da Silva*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 029/03-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Frigopeixe Indústria e Comércio de Pescado Ltda - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Copacabana, nº 630, Bairro Abial, Tefé-AM

**CNPJ/CPF:** 14.207.765/0001-01

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.071-1

**FONE:** (97) 98113-3953

**FAX:** (97) 3343-2769

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.1806

**PROCESSO Nº:** 0351/01/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Copacabana, nº 630, Abial, nas coordenadas geográficas: 03°20'31.5" S e 64°41'41.1" W, Tefé-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de uma Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado e a Fabricação de gelo em escama.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 14 JUN 2019

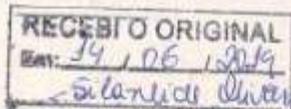
*Maria da Carmo Neves dos Santos*  
Maria da Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 029/03-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0351/01/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas para esta finalidade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
11. Apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do **Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais** (entrada e saída), realizado por laboratório licenciado e cadastrado junto ao IPAAM semestralmente, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total**, devendo ser realizadas **duas análises (safra e entressafra) para cada ano de vigência desta Licença e encaminhadas a este IPAAM, no mês seguinte a análise**. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de qualquer parâmetro, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes no prazo de 60 dias, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Hermosa Navegação da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada das Indústrias, km 7,5, margem esquerda do Rio Amazonas, Itacoatiara-AM

**CNPJ/CPF:** 84.590.892/0001-18

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.104.367-7

**FONE:** (92) 3521-8024

**FAX:** (92) 3521-8000

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2709

**PROCESSO Nº:** 2245/T/14

**ATIVIDADE:** Porto Rodofluviaal de carga e descarga sem armazenamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada das Indústrias, km 7,5, margem esquerda do Rio Amazonas, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transbordo de grãos e fertilizantes sem armazenamento, nas coordenadas geográficas: P1 03°9'20"S e 58°31'05"W, P2 03°8'40"S e 58°30'10"W, P3 03°07'58,3"S e 58°28'54,6"W.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 JUN 2019

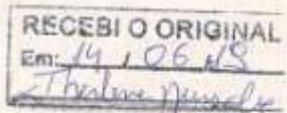
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Vidente de Souza  
Diretor Presidente

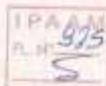


#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 057/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2245/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, a Planilha de Movimentação dos resíduos gerados na atividade.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, quando houver.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 200/00-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Navemazônia Navegação Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pajurá, nº 865, Vila Burity, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.003.338/0001-22

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.135.222-0

**FONE:** (92) 98128-4936

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0454/00/V2

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JUN 2019

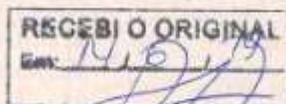
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 200/00-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0454/00/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal - CTF, expedido pelo IBAMA.
9. Encaminhar ao IPAAM a documentação atualizada das embarcações sempre que houver.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Segurança da Navegação - CSN.
  - b) Declaração de Conformidade para o transporte de petróleo.
  - c) Comprovantes dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação) e os Certificados de destinação dos resíduos gerados na limpeza.
11. Esta Licença Ambiental autoriza o transporte exclusivo através das seguintes balsas: **Alagoas, Pernambuco 3000, Planalto II, Roraima 2010, Rondônia 2010, Leona XII, Piauí 3000, Amazonas 2014, Rio de Janeiro X, Sergipe 3000, Acre 2010, Amapá 2014, Leona XIV, Leona XX, Pará 2014, Leona XVIII, Leona XXI, São Paulo 3000, Suíça 3000.**



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



RICHARDO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 385/02-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Química Credie Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Torquato Tapajós, nº 8.137, km 08, Galpão 1, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.653.459/0001-45

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.148.745-1

**FONE:** (92) 3182-2116

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 1643/02/V2

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário de Produtos Perigosos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos químicos diversos e resíduos perigosos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

14 JUN 2019

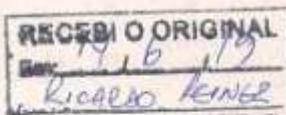
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

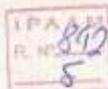


**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 385/02-15**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1643/02/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE apresentado, e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
12. Esta licença autoriza o transporte rodoviário, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos identificados pelas placas: **NPB-3746, OAF-7532 e PHP-1829**.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



*PP* **LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 288/02-14**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Química Credie Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 8.137, km 08, Galpão 01, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.653.459/0001-45

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.240-6  
06.300.678-2

**FONE:** (92) 3182-2116/2100

**FAX:** (92) 3182-2108

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1216

**PROCESSO Nº:** 0936/T/02

**ATIVIDADE:** Indústria Química.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 8.137, km 08, Galpão 01, Tarumã, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação, manipulação, envasamento e armazenamento de produtos químicos diversos e produção de solução aquosa de hidróxido de sódio.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JUN 2019

*Maria do Carmo*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 288/02-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0936/T/02.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Neutralizar os efluentes líquidos anteriores ao descarte para o Meio Natural, devendo os níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, pertinentes a tipologia, atenderem aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/11 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento, complementa e altera a Resolução nº 357/05.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes líquidos pós-tratamento, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, alcalinidade, DBO, DQO, amônia, fosfato, boratos, silicatos, carbonato, surfactantes e cloretos**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Armazenar produtos químicos conforme especificações do fabricante.
10. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, de acordo com a Lei nº 9.974/00 e Decreto nº 3.550/00.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no período de vigência desta L.O.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.

RECEBI O ORIGINAL

EM: 24 / 06 / 19

*Olivia R. Feb*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
LIC. Nº 232  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 206/00-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **San Marino Centro Náutico Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Litorânea, nº 313, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.994.438/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.189.361-1

FONE: (92) 99408-2380

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203

PROCESSO Nº: 0110/99

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Litorânea, nº 313, Tarumã, nas coordenadas geográficas 03°01'34,15"S e 60°06'01,89"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a manutenção, reparo e guarda de embarcações e estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 JUN 2019

*Maria do Carmo Neves dos Santos*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 206/00-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0110/99.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser realizada por empresa licenciada para esta finalidade.
10. Comunicar imediatamente ao IPAAM a ocorrência de qualquer sinistro que venha a ocorrer nas dependências do empreendimento.
11. É expressamente proibido qualquer serviço de manutenção nas embarcações, devendo os mesmos ser realizados por empresa licenciada neste IPAAM para esta finalidade, devendo apresentar os comprovantes dos serviços realizados.
12. Reapresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, o Plano de Emergência Individual – PEI.
13. Apresentar a planta georreferenciada do imóvel, impressa em escala compatível, em projeção Datum SIRGAS 2000 e seus respectivos arquivos *shapefile*.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
  - b) Certificado de destinação final de todos resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica.
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.